



# INFORME JURÍDICO

IJ N° 07/2025



## Em voto no STF, Barroso defende tributação de PIS, Cofins e CSLL de atos cooperativos atípicos em julgamento de repercussão geral

O ministro Luís Roberto Barroso, relator do Recurso Extraordinário 672.215 (CE), apresentou voto **defendendo a constitucionalidade da incidência de PIS, Cofins e CSLL sobre atos cooperativos atípicos, realizados com terceiros não cooperados**.

Inicialmente, Barroso esclareceu que a Constituição não concede imunidade tributária às cooperativas, mas determina um "tratamento tributário adequado". A seu ver, esse tratamento não significa desoneração, e sim atenção às especificidades do cooperativismo.

Ele ressaltou que os atos cooperativos típicos não configuram operação de mercado e não geram receita tributável. **Já os atos atípicos, por envolverem terceiros, projetam a cooperativa no mercado concorrencial e, portanto, podem ser tributados.**

No caso concreto, uma cooperativa médica havia obtido decisão

afastando a cobrança das contribuições. Para o relator, contudo, os serviços prestados a clientes externos se enquadram como atos atípicos e devem ser alcançados pela tributação.

O Ministro Barroso propôs a seguinte tese para repercussão geral:

**"É constitucional a incidência de contribuição para o PIS, Cofins e CSLL sobre os atos cooperativos atípicos praticados por sociedades cooperativas prestadoras de serviços com terceiros não associados, resguardadas as hipóteses legais de não incidência, exclusão e dedução tributária".**

O voto foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, e há pedido de vista do Ministro Dias Toffoli. O pedido de vistas ocorreu após audiência do Sistema OCB com a assessoria do Ministro e a exposição dos pontos de preocupação com o voto do relator.

O assunto está sendo acompanhado pela OCB, pela Ocepar. Para acompanhar os detalhes desse julgamento, a OCB criou uma página exclusiva, com informações sobre o julgamento, com análises jurídicas sobre a decisão. <https://in.coop.br/ato-no-stf>

## Tema 1.367: STF impede cobrança retroativa de ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

O Supremo Tribunal Federal (STF) voltou a se debruçar sobre a tributação de transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. O debate tem origem na ADC 49, quando o STF fixou que o simples deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador do ICMS.

Em 2023, a Corte modulou os efeitos da decisão, determinando que a não incidência só teria eficácia a partir de 2024, preservando apenas os contribuintes que ingressaram com ações ou defesas administrativas até a publicação do julgamento.

No RE 1.490.708, o Estado de São Paulo sustentava que decisões do TJSP contrariavam a modulação ao afastarem a cobrança do imposto em períodos anteriores a 2024.

Contudo, no julgamento de embargos de declaração, o ministro Dias Toffoli divergiu do Relator e defendeu que a modulação da ADC 49 autoriza a cobrança retroativa de ICMS sobre fatos geradores anteriores a 2024, entendimento que ganhou maioria no Plenário.

***"Em nenhum momento, como se nota, o Tribunal, na modulação de efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED, teve o propósito de ampliar a efetiva arrecadação das unidades federadas mediante autorização da cobrança do imposto, com base em norma constitucional, quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais o tributo não foi pago".***

Para ele, permitir a autuação nesses casos violaria a segurança jurídica e contrariaria a própria finalidade da modulação.

O resultado representa uma vitória para o contribuinte, que se via ameaçado por cobranças tributárias retroativas com base em assunto já muito pacificado pela jurisprudência.

## Com a presença da Ocepar, Receita Federal promoveu o Workshop “Diálogo com a Receita Federal” para debater a regulamentação da Reforma Tributária

Entre os dias 4 e 8 de agosto de 2025, em Brasília, **a Receita Federal promoveu o Workshop “Diálogo com a Receita Federal”**, com o objetivo de debater aspectos relevantes e atualizações sobre a regulamentação da reforma tributária.

O evento foi estruturado em painéis temáticos, como obrigações acessórias, fiscalização, transição, regimes específicos, conformidade, créditos, extinção de débitos, restituição e outros, que permitiram uma visão abrangente dos desafios e diretrizes do novo sistema.

O evento **tratou de aspectos centrais da implementação da reforma tributária**, especialmente quanto às obrigações acessórias, à padronização da fiscalização, às regras de transição dos créditos dos tributos atuais para os novos, aos ajustes nos regimes específicos e à

criação de mecanismos de conformidade e apuração assistida.

Discutiu-se a necessidade de uniformizar procedimentos e viabilizar a migração para o novo modelo tributário de forma gradual, preservando créditos acumulados e preparando o sistema para o funcionamento pleno do Split Payment.

A Ocepar esteve representada pelo Coordenador Jurídico Rogério Croscato, que acompanhou os debates para alinhar expectativas e sanar dúvidas relativas às operações das cooperativas.

Posteriormente, o tema foi discutido no Grupo de Acompanhamento e Estudos Tributários – GAET, oportunidade em que a Ocepar compartilhou os assuntos discutidos na reunião, esclareceu dúvidas e coletou sugestões relevantes das cooperativas.

O evento reforça a necessidade de as cooperativas se anteciparem para prever não só os impactos financeiros do novo sistema tributário, mas também operacionais. Há necessidade de planejar desde a parametrização dos novos documentos fiscais até a revisão de contratos com fornecedores e clientes.

## Governo do Paraná autoriza crédito presumido de ICMS nas vendas de produtos da cesta básica ao consumidor final



O Governo do Paraná publicou, no dia 4 de agosto de 2025, o Decreto nº 10.789/2025, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS nas operações com produtos da cesta básica destinadas a consumidores finais não contribuintes.

De acordo com o texto, o crédito será equivalente a 100% do valor do débito apurado nessas operações, tratamento tributário que garante a mesma neutralidade de que trata a isenção vigente. No entanto, a sistemática do crédito presumido permite melhor planejamento em relação à classificação fiscal e contábil, refletindo em tributos federais.

O decreto veda, entretanto, o aproveitamento de outros créditos relacionados a essas operações.

A medida está vinculada ao Programa Paraná Competitivo, regulamentado pelo Decreto nº 7.721/2024, e depende da formalização de protocolo de intenções firmado entre a empresa e o Estado.

[Clique aqui para acessar o Decreto](#)

## Demanda de produtores cooperados é atendida pela Receita Estadual e App Nota Fiscal Fácil abrange novas operações

Com o apoio da Ocepar, App Nota Fiscal Fácil recebeu atualização que traz avanços na simplificação da emissão de documentos fiscais eletrônicos por produtores rurais.

Determinados processos de integração e de remessa de suínos para industrialização em terceiros exigem emissão de notas fiscais que, até então, só podiam ser feitas manualmente.

Após análise, a Receita do Estado do Paraná reconheceu a necessidade de ajustes e confirmou a incorporação das seguintes operações no App Nota Fiscal Fácil:

- **Remessa de produção para industrialização em terceiros – Sistema de Integração ou Parceria Rural (CFOP 5.901, com diferimento do ICMS);**
- **Retorno de produção utilizada na industrialização em terceiros (CFOP 5.902, com diferimento do ICMS);**
- **Remessa para depósito em armazém agropecuário (CFOP 5.905, com diferimento do ICMS).**

Com a medida, os produtores rurais terão maior segurança no uso do aplicativo, garantindo conformidade nessas operações.



## Governo Federal busca socorrer exportadores afetados pelas tarifas dos EUA e define procedimentos excepcionais para aquisição de gêneros alimentícios

**O Governo Federal anunciou a criação de uma linha de crédito de R\$ 30 bilhões para empresas e cooperativas brasileiras afetadas pelas tarifas impostas pelo governo dos EUA.**

O ministro da Fazenda esclareceu que o aporte será viabilizado por meio de crédito extraordinário ao orçamento, mecanismo semelhante ao adotado em situações emergenciais, como no socorro às vítimas das enchentes do Rio Grande do Sul.

O pacote também prevê a ampliação de linhas de financiamento, prorrogação da suspensão de tributos, aumento da restituição de créditos via Reintegra e facilitação da comercialização de alimentos por órgãos públicos.

No dia 22 de agosto, foi publicada a Portaria Interministerial nº 12/2025, editada pelos ministérios da Agricultura e Pecuária (Mapa) e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), que **estabelece procedimentos excepcionais para compras públicas de alimentos de produtores e exportadores impactados.**

Entre os produtos contemplados estão açaí, água de coco, castanhas, manga, mel, uva e pescados, incluindo tilápia.

Apesar da limitação, o ato normativo **prevê a possibilidade de ampliar a lista de gêneros alimentícios elegíveis à aquisição excepcional pela administração pública**, mediante ato conjunto dos ministros de Estado da Agricultura e Pecuária e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

As medidas fazem parte do Plano Brasil Soberano, lançado pelo governo federal nesse contexto de instabilidade política, que reúne iniciativas de estímulo à exportação e de apoio ao setor produtivo.

## Governo avança no projeto de equilíbrio da tributação sobre a renda de pessoas físicas



No dia 11 de agosto de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.191/2025, que **ampliou a faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para R\$ 2.428,80**, preservando a progressividade em relação às demais faixas de renda.

Com a atualização da tabela, após a aplicação do desconto simplificado de 20%, a base de cálculo efetiva da isenção passa a R\$ 3.036,00, valor equivalente a dois salários mínimos vigentes.

A medida tem origem no Projeto de Lei nº 2.692/2025, aprovado pelo Senado em agosto, poucos dias antes do fim da vigência da Medida Provisória nº 1.294/2025, que tratava do mesmo tema.

O relator no Senado, senador Jaques Wagner (PT-BA), rejeitou emendas que buscavam ampliar a isenção para valores superiores, argumentando que qualquer alteração forçaria o retorno da matéria à Câmara e inviabilizaria a aprovação antes do vencimento da MP.

Apesar do ajuste já vigente, o Governo busca outro avanço com a aprovação do PL nº 1.087/2025, que estabelece a elevação da faixa de isenção para R\$ 5 mil reais a partir de 2026. O projeto permanece em discussão na Câmara, em regime de urgência, e a expectativa é que o assunto avance ainda no segundo semestre.

O governo, portanto, consolida uma primeira etapa de ajuste no IRPF, ao mesmo tempo em que avança na construção de uma nova etapa na tributação da renda, voltado à redução da carga sobre os contribuintes de classe média e baixa.



## Gestora Jurídica Trabalhista da C.Vale palestrou no 18º Encontro de Relações Trabalhistas e Negociações Sindicais

No dia 18 de agosto de 2025, Mylena Fanhani, Gestora Jurídica Trabalhista da C.Vale – Cooperativa Agroindustrial, participou como palestrante no 18º Encontro de Relações Trabalhistas e Negociações Sindicais, realizado em São Paulo/SP.

Em sua apresentação sobre o Projeto de Lei nº 537/2019, que propõe um enquadramento sindical próprio para trabalhadores celetistas em cooperativas, Mylena abordou os impactos jurídicos, os desafios e as controvérsias da proposta, destacando a relevância econômica do cooperativismo no Brasil e promovendo um debate técnico sobre segurança jurídica, representatividade sindical e proteção trabalhista.

Sua participação reafirma o compromisso da C.Vale com o fortalecimento institucional e o desenvolvimento sustentável das relações de trabalho no setor cooperativista.



## Sistema OCB divulga programação do Seminário sobre Direito Cooperativo

No dia 9 de setembro, o Sistema OCB promove o **V Seminário Jurídico com o tema "Direito Cooperativo em Evolução: novas perspectivas tributárias e societárias"**, em Brasília.

A programação contará com os seguintes temas:

- **Recuperação Judicial e a Exclusão dos Atos Cooperativos**  
Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
- **Aspectos Jurídicos e Regulatórios do Cooperativismo de Seguros**  
Angélica Carlini e Carlos Roberto Alves de Queiroz
- **Regime Geral do IBS e da CBS**  
Bernard Appy, José Evande de Carvalho Araújo e Vanessa Canado
- **Regime Específico das Sociedades Cooperativas na Reforma Tributária**  
Fernando Mombelli
- **O Sistema de Split Payment e Sua Operacionalização**  
Palestrante a confirmar
- **Cooperativismo e Regime Específico das Instituições Financeiras**  
Hélio de Mello
- **Cooperativismo e Regime Específico das Operadoras de Saúde**  
André Branco
- **Reforma Tributária e Cooperativismo Agropecuário**  
Fábio Calcini e Marcelo Jabour



área  
jurídica

## SUGESTÕES

Acesse o link

<https://forms.office.com/r/hV7ZnY1di2> ou  
escaneie o QR Code para deixar seu comentário,  
fazer sugestões ou solicitar maiores informações

